



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO



Ano CXLI Nº 25

Brasília - DF, quinta-feira, 5 de fevereiro de 2004 R\$ 1,00

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	9
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	13
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	28
Ministério da Fazenda.....	28
Ministério da Integração Nacional.....	41
Ministério da Justiça.....	41
Ministério da Previdência Social.....	50
Ministério da Saúde.....	53
Ministério das Comunicações.....	71
Ministério de Minas e Energia.....	71
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	75
Ministério do Meio Ambiente.....	75
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	76
Ministério do Trabalho e Emprego.....	80
Tribunal de Contas da União.....	81
Poder Judiciário.....	106
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	107

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 4.980, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2004

Dá nova redação a dispositivos dos Decretos nºs 895, de 16 de agosto de 1993, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindic), e 1.080, de 8 de março de 1994, que regulamenta o Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap), e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", e tendo em vista o disposto no art. 21, inciso XVIII, da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 12 do Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Condec, poderão ser reconhecidos por portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional, à vista de decreto do Governador do Distrito Federal ou do Prefeito Municipal." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 1.080, de 8 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O estado de calamidade pública, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (Condec), poderá ser reconhecido por portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional, à vista do decreto do Governador do Distrito Federal ou do Prefeito Municipal." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 17 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a delegação de competência para a prática de atos de reconhecimento de estado de calamidade pública e situação de emergência.

Brasília, 4 de fevereiro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Ciro Ferreira Gomes*

## Presidência da República

### SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2004

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nº 4.319 de 16 de março de 1964 e nº 10.683 de 28 de maio de 2003, e dando cumprimento a decisão unânime do Colegiado em sua 150ª reunião ordinária, resolve:

RECOMENDAR a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça que estabeleça como diretriz do Sistema Único de Segurança Pública a garantia de autonomia dos órgãos de perícia forense pelos Estados da Federação.

NILMÁRIO MIRANDA

#### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2004

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nº 4.319 de 16 de março de 1964 e nº 10.683 de 28 de maio de 2003, e dando cumprimento a decisão unânime do Colegiado em sua 150ª reunião ordinária, resolve:

RECOMENDAR a Comissão Especial constituída pela Resolução nº 27 de 25 de junho de 2003 com o objetivo de "proceder a apuração de denúncias de violações de direitos humanos perpetradas por policiais civis e militares na região conhecida como Entorno, no Estado de Goiás", que proceda à verificação de denúncias de violações de direitos humanos em relação a violência policial no Distrito Federal, encaminhadas pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara Distrital do Distrito Federal.

NILMÁRIO MIRANDA

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 29 DE JANEIRO DE 2004

**O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 4.629, de 21 de março de 2003, o art. 4º, da Portaria Ministerial nº 516, de 9 de dezembro de 1997, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 51, de 27 de junho de 2003, e o que consta do Processo nº 21000.000039/2004-39, resolve:

Art. 1º Estabelecer os REQUISITOS DE QUALIDADE PARA O CREDENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA DIAGNÓSTICO SOROLÓGICO DO MORMO por meio da técnica de Fixação do Complemento, com seus respectivos procedimentos e anexos.

Art. 2º O credenciamento a que se refere o art. 1º será concedido a Laboratórios Públicos para inquéritos sorológicos oficiais, trânsito e vigilância em casos de foco e a Laboratórios Privados apenas para o trânsito de animais. Além dessas aplicações, o Departamento de Defesa Animal - DDA poderá estabelecer outras que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RUI EDUARDO SALDANHA VARGAS



# ATENÇÃO

Além das assinaturas semestral e anual, agora o assinante pode receber os Diários Oficiais trimestralmente, nas versões impressa e eletrônica. Informe-se pelo site [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).

